



Comissão de Saúde

Relatório Final

Petição n.º 245/XII/2.^a

Peticionário: **Márcio
Silva**

N.º de assinaturas: **282**

Relatora: **Elsa Cordeiro**

Assunto: Pretende que o Centro de Saúde da Calheta na Ilha de S. Jorge nos Açores, se mantenha em funcionamento

I – Nota Prévia

1. A presente petição é subscrita pelo primeiro peticionante Márcio Silva, deu entrada na assembleia da república a 04 de março de 2013, tendo baixado à Comissão de saúde por determinação de sua excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República.
2. Na reunião ordinária da Comissão de 17 de abril de 2013, a petição foi definitivamente e nomeada como relatora a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.
3. A petição exerce-se nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 9º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003 de 4 de Junho), adiante designada por Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).
4. Trata-se de uma petição com 282 assinaturas.
5. No caso presente e atento o disposto no nº 1, do art.º 21º da LPD, não é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão durante o exame ou instrução.
6. Não estão, igualmente, reunidas as condições necessárias à sua apreciação em Plenário, por ser subscrita por menos de 4.000 cidadãos, conforme dispõe o nº 1, do art.º 24º da LEDP.

II – Objecto da Petição

A petição tem por objeto solicitar o não encerramento do Centro de Saúde da Calheta, Ilha de São Jorge nos Açores.

Manifestando que o referido Centro de Saúde é qualificadíssimo, com prestígio, moderno e fundamental para todos em geral da Ilha de São Jorge.

III – Análise da Petição

O objeto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor. Estão presentes também os demais requisitos formais estabelecidos no art.º 9º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Nos termos do nº 1 do artigo 20º do LDP, (Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, a Comissão de Saúde solicitou no dia 16 de Maio de 2013 informações ao Governo Regional dos Açores através da sua Secretaria Regional de Saúde, tendo a resposta sido remetida a 01 de julho, pelo Gabinete do Secretário Regional da Saúde dos Açores à Senhora Presidente da Comissão de Saúde, onde informou, *que o documento, que visa a reestruturação do Serviço Regional de Saúde se encontra neste momento em fase de discussão pública e que o mesmo não prevê o encerramento de quaisquer unidades de saúde em toda a Região.*

V - Conclusões e Parecer

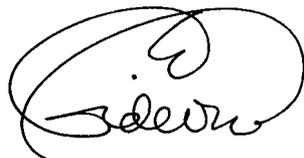
Esta petição é subscrita apenas por uma 282 pessoas, não sendo obrigatório a sua discussão em plenário, nem a audição do peticionário em comissão.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde aprova o seguinte parecer:

Deve a petição em apreço, ser arquivada, dando-se conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19º nº 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 Agosto), o qual deverá ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República.

Assembleia da República, 17 de Julho de 2013.

A Relatora



(Elsa Cordeiro)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)